



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº. 3.636/2014 DE 17 DE JULHO DE 2014.

Autoriza o Município a repassar o auxílio financeiro referente ao Programa Passe Livre Estudantil instituído pelo Governo Estadual para a ACET SVS – ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES TÉCNICOS DE SÃO VICENTE DO SUL, AASEG; ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DO SISTEMA EDUCACIONAL GALILEU GALILEI – SEG; ACAURCAMP – ASSOCIAÇÃO CACEQUIENSE DOS ACADEMICOS DA URCAMP e AAURI ASSOCIAÇÃO DE ACADEMICOS DE CACEQUI DA UNIVERSIDADE DA REGIÃO INTEGRADA DAS MISSÕES e dá outras providências.

FLAVIO GILBERTO DORNELES MACHADO, Prefeito Municipal de Cacequi, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a repassar auxílio financeiro referente ao Programa Passe Livre, que o Estado criou para beneficiar estudante de baixa renda, valores esse que Estado repassa ao município visto que ao referido Programa, para as seguintes associações de estudantes: a ACET SVS – ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES TÉCNICOS DE SÃO VICENTE DO SUL, sociedade civil de caráter beneficente, CNPJ nº 04.735.081/0001-29; AAURI – ASSOCIAÇÃO DE ACADEMICOS DE CACEQUI DA UNIVERSIDADE DA REGIÃO INTEGRADA DAS MISSÕES, sociedade civil de caráter beneficente, CNPJ nº 07.828.483/0001-66; ACAURCAMP – ASSOCIAÇÃO CACEQUIENSE DOS ACADEMICOS DA URCAMP, sociedade civil de caráter beneficente, CNPJ nº 00.773.125/0001-25; AASEG – ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DO SISTEMA GALILEU GALILEI – SEG – DE CACEQUI, sociedade civil de caráter beneficente, CNPJ nº 12.876.688/0001-57 e a celebrar convênios na forma estabelecida no art. 116 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, visando o auxílio financeiro para custear as despesas com o transporte de alunos enquadrados no referido Programa.

Art. 2º O auxílio financeiro a ser repassado pelo Município para as aludidas Associações de Estudantes, é variável mês a mês pois tem como parâmetro o numero de alunos matriculados e os dias letivos frequentados, e deverá ser aplicado exclusivamente na finalidade prevista.



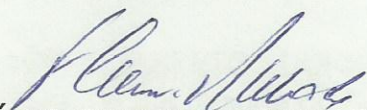
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º O repasse do auxílio Financeiro pelo Município as Associações de Estudantes, fica condicionada à celebração de convênio, cuja minuta faz parte integrante da presente lei.

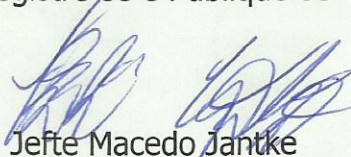
Art. 4º A despesa oriunda desta Lei correrá a conta da dotação orçamentária nº 33.50.43.00.00.00.00, Projeto Atividade 2137, Código Reduzido nº 817.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EM 17 DE JULHO
DE 2014.


FLÁVIO GILBERTO DORNELES MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se


Jefte Macedo Jantke
Secretário de Administração.